



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI

5ª VARA DO JÚRI

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 - São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1530264-72.2020.8.26.0050**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Fato Atípico**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Boletim de Ocorrência, Portaria - 2276769/2020 - 14º D.P. PINHEIROS, 9811038 - 14º D.P. PINHEIROS, 5022/20/314 - 14º D.P. PINHEIROS, 5023/20/314 - 14º D.P. PINHEIROS, 2276769 - 14º D.P. PINHEIROS**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **JOSE MARIA DA COSTA JUNIOR**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISADORA BOTTI BERALDO MORO**

Vistos.

Fls. 1414/1442 e 1444/1445: Considerando o v. acórdão proferido pela Colenda 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, que, dentre outros pontos, deu parcial provimento ao apelo ministerial para determinar o imediato recolhimento do apelante à prisão, em observância ao tema 1068 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, cumpre a este Juízo dar imediato cumprimento ao julgado.

Assim, **expeça-se mandado de prisão em desfavor de JOSE MARIA DA COSTA JUNIOR**, com as cautelas de praxe.

Aguarde-se o retorno dos autos da Superior Instância para prosseguimento.

Intime-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**